



**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes para atender as necessidades da SMS, SME e SMDS, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descriptivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação

**Data de abertura de propostas:** 02 de dezembro de 2025

**Recebimento de propostas:** até as 8h 59min de 02.12.2025

**Abertura das propostas:** 09 horas

**Referência de tempo:** horário de Brasília.

**Local da sessão pública:** Plataforma de licitações licitar digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Valor estimado global de contratação:** R\$ 3.352.410,75 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)

**Modo de disputa:** ABERTO E FECHADO

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Esclarecimentos:** diretamente plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) edital PE 036/2025 ou via e-mail [licitacao@brumadinho.mg.gov.br](mailto:licitacao@brumadinho.mg.gov.br).

**Telefones:** (031) 3987-0337 – (031) 99520-2685

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 17h00.



## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO .....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	5
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO .....	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	6
7. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
8. DA NEGOCIAÇÃO .....	9
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO .....	9
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	11
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	12
12. DO RECURSO .....	14
13. DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	15
15. DO CONTRATO .....	16
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	16
17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....	17
18. DA FISCALIZAÇÃO .....	17
19. DO PAGAMENTO .....	18
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	19
21. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	22
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	38
ANEXO III – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO .....	51
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO .....	58



## **1 – PREÂMBULO**

**1.1** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado Termo de Referência anexo.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Pregoeira, Sra. Jurene de Sales Azevedo, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Sr. Vanessa Ferreira de Andrade e Neuber Junior Rodrigues, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 145/2023, Decreto Municipal 141/2023 e Decreto Municipal 142/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

## **2 - OBJETO**

**2.1** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes para atender as necessidades da SMS, SME e SMDS, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** - Da participação das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas e equiparadas.

**3.2.1** - Para os itens que a participação possa ser de ampla concorrência, será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

**3.2.2** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**3.2.3** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**3.2.4** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**3.2.5** - Quando houver itens de com cota reserva à microempresa e empresa de pequeno porte, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

**3.3** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.3.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021

**3.3.5** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

**3.3.6** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.3.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

**3.3.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, concorrendo entre si;

**3.3.9** – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.10** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

**3.3.10.1** - Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consorcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

**3.4** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



**3.5** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 Dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**4.1.1**- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.2** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias uteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

I - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**II** - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**III** - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**IV** - Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**V** - Declaro que não posso sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

"Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos findas as respectivas funções. "

**VI** - Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VII** - Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**VIII** - Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**IX** - Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**XII** - Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**XIII** - Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**XIV** - Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



**6.1** - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**6.1.1**- O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:

I - Valor unitário e total;

II - Marca dos produtos ofertados.

IV - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**6.2** - O licitante que apresentar proposta aceita automaticamente o prazo de validade da proposta mínimo fixado no termo de referência deste edital.

**6.3** - O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.5** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.7** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**6.8** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.9**- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.10** - Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, e desde que o termo de referência assim o permita, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, neste caso o licitante deverá informar, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere -se ao quantitativo total.

**6.11** - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

## **7 – DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.

**7.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**7.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, **seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**7.12.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública aberta terá duração de 15 (quinze) minutos;

**7.12.2** - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**7.12.3** - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**7.12.4** - Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**7.12.5** - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **7.12.2 e 7.12.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**7.12.6** - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens **7.12.3 e 7.12.4**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **7.12.5**;



**7.12.7** – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**7.12.8** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.12.9** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.12.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro

**7.13** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **8 – DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1**- Caso ocorra empate entre o melhor lance após a fase fechada, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.2** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.3** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.4** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.5** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.6** -Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO**

**9.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado



para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

**9.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.1** – Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**9.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.10** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.11** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

**9.12** - Nos procedimentos em que for necessário a apresentação de amostra, o pregoeiro suspenderá a sessão para a apresentação das respectivas amostras apenas do licitante ganhador.

**9.12.1** - Os trâmites relacionados à avaliação das amostras serão descritos no termo de referência anexo a este edital.

**9.12.2** - Caso a amostra do classificado em 1º lugar seja reprovada ou o proponente não as apresente, o pregoeiro convocará o licitante remanescente até que se apresente uma amostra válida.

**9.12.3** - As amostras aprovadas servirão de base para todo o fornecimento.



**9.12.4** - As amostras porventura reprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação, sob pena de doação das mesmas, a critério exclusivo da Administração.

**9.13** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**9.14** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**9.15** - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.16** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**9.17** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**9.18** - Serão rejeitadas as propostas que:

**9.18.1** - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

**9.18.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**9.19** - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

## **10 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1** – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

**10.1.1** - Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

**10.1.2** - A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no mesmo dia de recebimento dos documentos estabelecido no item **10.1**

**10.1.3** - Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

**10.2** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



**10.3** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.5** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.6** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.7** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.7.1** - De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.7.2** - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**10.7.3** - A **não-regularização** da documentação, no prazo previsto no item anterior, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.9** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**10.10** - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

**10.11** - Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

## **11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;



**11.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;

**11.1.2.1** - No caso de Microempreendedor Individual (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

**11.1.3** - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

**11.1.4** - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**11.1.5** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**11.1.6** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.2.1** - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**11.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**11.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**11.2.4**- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

**11.2.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**11.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

## **11.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.3.1**- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.3.1.1** - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## **11.4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.4.1**- Alvará concedido pela Inspeção Federal (S.I.F.) Ministério da Agricultura ou o Registro do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

**11.4.2** - No caso de distribuidores/revendedores (aqueles que não fabricam o produto), o licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao Inspeção Federal ( S.I.F ) Ministério da Agricultura ou o Registro do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA ), bem como apresentar;



**11.4.3-** No caso de distribuidora / revendedores (aqueles que não fabricam o produto), o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária local;

**11.4.4-** Será aceito documento de protocolo para renovação da licença, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal n.º 74.170/74;

**11.4.5 -** Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

**11.4.6 REGISTRO DE RÓTULO DO PRODUTO**, correspondente à marca do fabricante, emitido pelo Ministério da Agricultura, o SIF ou IMA ou SIM do fabricante;

**11.4.7-** Caso a empresa licitante apresente cotação de várias marcas de produto, deverá informar, junto ao Registro de Rotulo do Produto, o SIF ou IMA ou SIM do fabricante

## **12 - DO RECURSO**

**12.1** - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

**12.2** - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

**12.2.1** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**12.3** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5** - As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**12.6** - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**12.7** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**13.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**14.1.1** - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.

**14.2** - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital e no Decreto Municipal 142/2023.

**14.2.1** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**14.3** - O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**14.4** - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

**14.5** - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos desse Regulamento municipal.

**14.5.1** - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**14.5.2** - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

**14.5.2.1** - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.



**14.5.2.2** - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**14.5.2.3** - O transcurso do período citado no item 14.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**14.6** - Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo não será renovado.

**14.7** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**14.8** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.8.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.8.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.8.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**14.9** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**14.10** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **15 - DO CONTRATO**

**15.2** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**15.2.1** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**15.3** - Caso o detentor da ata de registro de preços não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, ou em caso de possuir cadastro reserva, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**15.4** - Os contratos provenientes das atas de registros de preços poderão ter sua vigência prorrogada observado os dispostos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**16.1.1** - A manter durante o período de vigência do contrato/ Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**16.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.



**16.1.3** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**16.1.4** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**16.1.5** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.6** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**16.1.7** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**16.1.8** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**16.2**- Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

**17.2** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

**17.3** - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**17.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**17.5** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**17.6** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços bem como no Contrato.

**17.7** - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**17.7** - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **18 – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



**18.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

- I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.
- II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);
- VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;
- XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **19 - DO PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**19.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**19.1.3** - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**19.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

**19.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.



**19.3** - O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

III - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

VI - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**19.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**19.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações: 3.3.90.30;

**19.6** - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.

**19.7** - Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VII - nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal.

## **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**20.2** - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, de acordo com o Decreto Municipal 205/2023;

**20.3** - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade de cada ocorrência.



**20.4** - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**20.4.1** - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**20.5** - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**20.6** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

**20.7** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

## **21- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**21.2** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**21.3** - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.4** - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**21.5** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**21.6** - Integram o Presente Edital:

**21.6.1 - Anexo I - Termo de Referência;**

**21.6.2 - Anexo II –Estudo técnico preliminar**

**21.6.3 - Anexo III - Minuta da ARP;**

**21.6.4 - Anexo IV- Minuta do Contrato**

**21.7** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

**21.8** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor



**21.9** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

**21.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.11** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

**21.12** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

**21.13** - O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

**21.14** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.15** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**21.16** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (031) 3987-0337 – (031) 99520 2685 e e-mail: [licitacao@brumadinho.mg.gov.br](mailto:licitacao@brumadinho.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho/MG, 13 de novembro de 2025

**CINTHYA MARA GONÇALVES PEDROSA**  
Secretária Municipal de Saúde

**CESÁRIA CLARICE MENDES CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

**JOÃO VITOR SANTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes para atender as necessidades da SMS, SME e SMDS, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme a Lei 14.133/2021.

### 2. DO CONTRATANTE

**2.1** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho/MG.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1** - A alimentação constitui uma necessidade humana essencial e, além de seus efeitos fisiológicos, abrange dimensões sociais, psicológicas e econômicas, configurando-se como direito fundamental diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à saúde. Nesse sentido, a presente contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência de serviços e programas de relevante interesse público desenvolvidos pela Administração Municipal, por intermédio das Secretarias de Educação, de Desenvolvimento Social e de Saúde, dentre os quais se destacam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, bem como o fornecimento de refeições a pacientes e servidores plantonistas vinculados à rede de saúde municipal, abrangendo o UPA, CAPS, Complexo Hospitalar e UAI Piedade.

O objeto da contratação consiste no fornecimento regular de carnes, insumo indispensável à composição de cardápios nutricionalmente equilibrados, variáveis e adequados, destinados tanto à rede de saúde quanto à rede de ensino e assistência social. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tal medida se justifica pela necessidade de garantir alimentação apropriada a pacientes em tratamento e a servidores em regime de plantão, de forma a contribuir para a recuperação clínica, a prevenção de enfermidades e a promoção do bem-estar geral. Ressalte-se que a nutrição adequada impacta diretamente na efetividade terapêutica, sendo condição indispensável à plena recuperação do paciente.

No tocante aos servidores, a oferta de refeições saudáveis e balanceadas configura medida de proteção à saúde laboral, favorecendo o aumento da produtividade, a redução da fadiga e a mitigação de riscos de acidentes de trabalho. A má nutrição, ao contrário, pode acarretar prejuízos à força muscular, comprometer a resistência física e mental e reduzir a precisão na execução de atividades, afetando negativamente a qualidade e a segurança dos serviços públicos prestados.

Quanto à Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de carnes objetiva atender à demanda da rede municipal de ensino, em estrita observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, que estabelece parâmetros nutricionais e qualitativos para a merenda escolar. Os cardápios elaborados pelas nutricionistas da pasta contemplam, de forma balanceada, todos os grupos alimentares — ovos, frutas, legumes, hortaliças e carnes —, assegurando o aporte adequado de proteínas, carboidratos, lipídios e fibras. Destaca-se, ainda, a formulação de cardápios específicos para creches e para estudantes atendidos no Projeto de Tempo Integral, observadas as necessidades nutricionais diferenciadas desses grupos.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contratação visa suprir a demanda alimentar da Casa da Criança, abrigo institucional voltado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. Nesse espaço, são fornecidas todas as refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e ceia),



conforme cardápio nutritivo e balanceado, fundamental para o pleno desenvolvimento físico e cognitivo dos acolhidos. Importa salientar que a demanda é variável, em função das determinações do Conselho Tutelar e da Promotoria de Justiça, podendo alcançar até 15 acolhidos.

Diante do exposto, a presente contratação revela-se medida de relevante interesse público, necessária à continuidade de programas e serviços essenciais, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais à saúde, à alimentação e à educação, em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com as normas técnicas aplicáveis à segurança alimentar e nutricional.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1** - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.

**4.2** - Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR KG	VALOR TOTAL
1 Exclusivo ME/EPP	ACÉM MOÍDA: Carne bovina, tipo moída, de segunda, magra, fresca, resfriada, entregue à temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente com rótulo, com data de processamento, lote, validade (IMA ou SIF), contendo 1kg.	KG	970	R\$ 29,83	R\$ 28.935,10
2 Exclusivo ME/EPP	BACON DEFUMADO, barriga de suíno com pouca gordura, embalado a vácuo, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	645	R\$ 36,32	R\$ 23.426,40
3 A.C.	CONTRA FILÉ: bovino tipo bife de primeira, macia, com espessura de 0,5 a 1,0cm, fresca, resfriada, entregue a temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	4570	R\$ 46,69	R\$ 213.373,30
4 A.C.	COXA E CONTRA COXA DE FRANGO: carne de frango de primeira, partes de coxa e contra coxa de grande tamanho, fresca, congelada, entregues até à temperatura de -18°C, acondicionados em embalagem plásticas atóxica, transparente, com rótulo, data fabricação, lote, validade, SIF. Contendo de 1 a 3 kg.	KG	5770	R\$ 15,54	R\$ 89.665,80
5 A.C.	COXA E CONTRA COXA DE FRANGO DESOSSADA: carne de frango de primeira, partes de coxa e contra coxa de grande tamanho, fresca, congelada, entregues até à temperatura de -18°C, acondicionados em embalagem plásticas atóxica, transparente,	KG	16720	R\$ 18,64	R\$ 311.660,80



	com rótulo, data fabricação, lote, validade, SIF. Contendo de 1 a 3 kg.				
6 A.C.	FILÉ DE PEITO FRANGO: carne de frango de primeira, cortadas em bifes c/ espessura de 0,5 a 1,0cm, fresca, congelado, entregues a temperatura de até -18°C. Acondicionadas em embalagem plástica, atóxica, transparente com rótulo, data de processamento, lote, validade, SIF. Embalagem contendo 1kg	KG	5770	R\$ 21,28	R\$ 122.785,60
7 A.C.	FILÉ DE TILÁPIA: Filé de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1 Kg sem glaciamento, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem.	KG	4800	R\$ 55,22	R\$ 265.056,00
8 Exclusivo ME/EPP	LINGUIÇA CALABRESA: produto cárneo industrializado, obtido de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, e submetido ao processo tecnológico adequado. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 5kg.	KG	2470	R\$ 23,46	R\$ 57.946,20
9 Exclusivo ME/EPP	LINGUIÇA DE FRANGO: produto cárneo industrializado, obtido de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, e submetido ao processo tecnológico adequado. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	4330	R\$ 17,16	R\$ 74.302,80
10 A.C.	MIOLLO DE PÁ CUBOS: carne bovina de segunda, corte bovino miolo de pá, magro em cubos de 3 a 4cm de espessura, fresca, congelada, entregues á temperatura de até -18°C, acondicionadas em embalagens plástica atóxica, transparente com rótulo, data de processamento, lote, validade, SIF. Contendo 1kg	KG	5770	R\$ 33,49	R\$ 193.237,30
11 A.C.	MIOLLO DE PÁ ISCAS: carne bovina de segunda, corte bovino do miolo da pá, magro, cortado em iscas de 1,5 a 2cm de espessura e	KG	20080	R\$ 33,47	R\$ 672.077,60



	3 a 4cm de comprimento, fresca, congelada, entregues a temperatura de até 06°. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica, transparente com rótulo de validade, data de processamento, lote, SIF. Contendo 1kg				
12 A.C.	MÚSCULO MOÍDO: carne bovina tipo moída, de segunda, fresca, congelada, entregue à temperatura de até -12°C +/-3°C, acondicionada em embalagem plástica atóxica transparente com rótulo, data de processamento, lote e validade, SIF, contendo 1kg.	KG	21520	R\$ 33,49	R\$ 720.704,80
13 Exclusivo ME/EPP	PATINHO BIFE: Carne bovina de primeira macia, com espessura de 0,5 a 1,0 cm, fresca, resfriada, entregues à temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, validade, lote, SIF, contendo 1kg.	KG	970	R\$ 44,39	R\$ 43.058,30
14 A.C.	PERNIL DIANTEIRO ISCAS: carne suína, tipo isca de primeira, fresca, congelada, entregues à temperatura de até -12°C +/-3°C, acondicionada em embalagem plástica transparente com rótulo, data de processamento, validade, lote, SIF. Contendo 1kg.	KG	21520	R\$ 22,35	R\$ 480.972,00
15 Exclusivo ME/EPP	PERNIL DIANTEIRO PEÇA: sem osso, carne suína, tipo peça/pedaço, de primeira, composta do pernil dianteiro, fresca, resfriada, entregue à temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente com rótulo com data de processamento, lote, validade, (IMA ou SIF), contendo 1kg.	KG	1770	R\$ 18,05	R\$ 31.948,50
16 Exclusivo ME/EPP	SALSICHA. As salsichas deverão ter o peso unitário de 40gr a 50gr, temperatura conservação 4°C. Acondicionadas em embalagens a vácuo, transparente, atóxica, resistentes ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de 3kg à 5kg por embalagem. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente e com o código de defesa do consumidor, carimbo nº do SIF, data de fabricação e validade.	KG	800	R\$ 13,13	R\$ 10.504,00
17 Exclusivo ME/EPP	TOUCINHO suíno aparado, resfriado, in-natura, com a pele livre de pelos e limpa, sem cartilagem, ossos e impurezas. Peça inteira ou cortado em tiras uniformes. Embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1 a 5 Kg, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso	KG	625	R\$ 20,41	R\$ 12.756,25



	na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente, contendo identificação de produto, inclusive, a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e SIF.				
--	---	--	--	--	--

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os produtos a serem adquiridos possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

**5.2.** É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, no qual conceitua que “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

**5.3.** A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

## 6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

**6.1.** A contratação decorrente do presente processo deverá cumprir os requisitos de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**6.2.** Os itens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção, conservação e durabilidade, durante o transporte e o armazenamento.

**6.3.** Não serão necessárias adequações ao ambiente do órgão.

## 7 - DO VALOR ESTIMADO:

**7.1-** O valor médio estimado como orçamento da licitação é de R\$ 3.352.410,75 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de 12 meses.

I – O valor estimado da contratação para SMS - do SND do Hospital Municipal/UPA, perfaz o valor de R\$ 1.272.789,45.

II- O valor estimado da contratação para SME - Merenda Escolar, perfaz o valor de R\$ 1.700.212,50.

III- O valor estimado da contratação para SMDS - Casa da Criança e do Adolescentes, perfaz o valor de R\$ 379.408,80.

6.2 - Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores exorbitantes e/ou inexequíveis.

## 8. DOS CRITERIOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência é de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação para mais 12 meses conforme art. 298 do Decreto Municipal 145/2023.

**8.2. Modalidade de Aquisição:** Pregão eletrônico previsto na lei 14.133/2021.



**8.3. Tipo de Licitação:** O critério de julgamento será o de menor valor por item.

**8.4. Informações Essenciais:**

**8.4.1.** Nos termos do art. 49, III, da LC nº 123/2006, justifica-se a não aplicação da cota, estabelecida no inciso III, art. 48, tendo em vista a complexidade das etapas para separação e entrega dos produtos, e ainda, por prezar pela padronização dos produtos, não sendo viável mais de uma empresa ser prestadora, e sendo também que a maioria dos fornecedores existentes no mercado já são inscritos como ME ou EPP.

**8.4.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira:** não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

**8.4.3. Forma de Fornecimento:** Sob demanda.

## 9. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1.** O modo de disputa será ABERTO E FECHADO, tendo em vista, as peculiaridades do objeto demonstrada na justificativa presente no processo, tendo como finalidade aumentar a competitividade entre os licitantes, primando pela qualidade das propostas, assim como, na segurança para administração pública na aquisição dos itens pelo preço justo de mercado.

**8.2.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**10.1.** Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de pregão eletrônico, bem como valor unitário e total.

**10.2.** Os valores unitários, deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

**10.3.** Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

**10.4.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

**10.5.** Será admitida a formulação de lances, nos moldes do Edital.

## 11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1.** Com fundamento na LEI Nº14.133/2021, e mediante a utilização do Pregão Eletrônico de Licitação, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2023 e 145/2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** Para a presente contratação, os requisitos utilizados para análise das propostas serão tanto o valor total, quanto o valor unitário da Planilha de Preços;

**12.2.** Não há necessidade de garantia de execução.



**12.3.** As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

#### **12.4. HABILITAÇÃO**

**12.4.1** - Será exigido para fins de análise de aptidão da empresa para contratar com esta municipalidade os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, ABAIXO RELACIONADO:

##### **12.4.1.1 - JURÍDICA;**

I – Registro comercial, no caso de empresa individual.

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

III – O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

IV - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

V – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **12.4.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Alvará concedido pela Inspeção Federal (S.I.F.) Ministério da Agricultura ou o Registro do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

II - No caso de distribuidores/revendedores (aqueles que não fabricam o produto), o licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao Inspeção Federal ( S.I.F ) Ministério da Agricultura ou o Registro do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA ), bem como apresentar;

III - No caso de distribuidora / revendedores (aqueles que não fabricam o produto), o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária local;

IV - Será aceito documento de protocolo para renovação da licença, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal n.º 74.170/74;

V - Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

VI - REGISTRO DE RÓTULO DO PRODUTO, correspondente à marca do fabricante, emitido pelo Ministério da Agricultura, o SIF ou IMA ou SIM do fabricante;

VII - Caso a empresa licitante apresente cotação de várias marcas de produto, deverá informar, junto ao Registro de Rotulo do Produto, o SIF ou IMA ou SIM do fabricante

##### **12.4.1.3 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**IV** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

**V** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

#### **12.4.1.4 - ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I** - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou positiva com efeitos de negativa.

**II** - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Dada a natureza técnica predominantemente da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **14. DAS ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração.

### **15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.**

**15.1** O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias:

#### **15.1.1 SECRETARIA DE SAÚDE**

Classificação da despesa:

02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.30;  
02007.009.10.302.0012.2.226.3.3.90.30;

02007.003.10.302.0032.2.222.3.3.90.30;

Fonte de recurso: 500.000.1002, 659.016.0000.

#### **15.1.2 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Classificação da despesa:

02005.001.12.361.0033.2.028.33903000000;  
02005.001.12.366.0033.2.210.33903000000.

02005.001.12.365.0033.2.209.33903000000;

Fonte de recurso: 5000000000; 5500000000; 5520000000; 5730000000.

#### **15.1.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



Classificação da despesa: 02.010.002.08.245.0024.2.131 - 3.3.90.30. Fonte de recurso: 5000000000

## **16- CONFIRMAÇÃO:**

**16.1** - A confirmação da aquisição dar-se-á por meio do Pedido de Fornecimento emitida com base na proposta apresentada e na licitação.

## **17. PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**17.1** - Os produtos deverão ser entregue na quantidade, local e data especificada no pedido de fornecimento, em veículo adequado, de acordo com as normas sanitárias.

**a)** Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, não excedendo a 05 (cinco) dias.

**b)** Toda prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada, por escrito, 24 horas antes do vencimento.

## **18 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**18.1** - O Pedido de Fornecimento será emitido, acompanhado da autorização de fornecimento, pelo SND/SME/SMDS e repassado à Contratada, contendo a especificação do produto, a quantidade/peso total, o local e horário de entrega.

**18.2** - Os produtos deverão ser de qualidade satisfatória e entregues, pela contratada, devidamente separados, por unidade requisitante, com especificação de peso/quantidade, de acordo com o previsto no Pedido de Fornecimento.

**18.3** - O carro de transporte (caminhão) deverá ser fechado, conforme legislação vigente e conter balança digital com capacidade mínima de 100g, com bateria compatível com o tempo de distribuição em todas as Unidades, conforme pedido de fornecimento.

**18.3.1** - Os produtos deverão ser pesados na frente do Contratante (SND do hospital, Abrigo Institucional Casa da Criança e do Adolescente, Escolas e Almoxarifado na SME).

**18.4** - Deverá haver recibo em três vias dos itens solicitados de cada Escola, bem como do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo núcleo I, Casa da Criança e do Adolescente.

**18.5** - O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais itens danificados que foram recebidos.

**18.6** - Todas as carnes devem ser congeladas e transportadas à temperatura de -12°C (doze graus centígrados negativos).

**18.7** - Livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.

**18.8** - O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida.

**18.9** - Deverá ser manipulado em condições higiênicas.

**18.10** - Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, ossos, cartilagem e aponevroses).

**18.11** - Os produtos contratados devem estar de acordo com critérios de sustentabilidade e responsabilidade social aplicáveis ao objeto. As embalagens e o acondicionamento devem obedecer as



normas ambientais, sendo preferencialmente biodegradáveis ou recicláveis, de forma a minimizar os impactos ambientais.

**18.12** - As embalagens devem conter em seu rótulo: espécie do produto, embalagem, validade e peso, suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

**18.13** - Os objetos contratados devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária.

## II – SECRETARIA DE SAÚDE

Os produtos deverão ser entregues, 1 (uma) vez por semana, às quartas-feiras, diretamente no SND do Hospital Municipal, localizado no Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos, Rodovia MG 040, KM 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG, ao lado da UPA, no horário de 08.00h às 14.00h, de acordo com o cronograma a ser acordado entre as partes, observando o pedido de fornecimento emitido pela Contratante.

## III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, às segundas-feiras, no horário de 7:30h às 9:30h, diretamente no Almoxarifado da SME, o qual irá fazer a distribuição para as Escolas da zona rural do município; e diretamente nas Escolas (sede do município), no horário de 9:30h às 15:30h. O almoxarifado da SME localiza-se na Rua Itaguá, nº 985, Bairro Progresso, em Brumadinho/MG e nos endereços das Escolas da Sede, abaixo relacionadas. As entregas serão de acordo com o cronograma a ser acordado entre as partes, observando o pedido de fornecimento emitido pela Contratante. Pode haver, durante a vigência do contrato, acréscimo de outras Escolas.

As entregas serão realizadas **pela empresa diretamente em cada escola**, conforme os endereços abaixo:

UNIDADES DE ENSINO		ENDERECOS
1.	E.M. Beatriz Pampuline	Rua Presidente Kennedy, 306 - São Sebastião
2.	E.M. Dona Manoela Moreira	Rua Henrques, 755 – José Henrques
3.	E.M. Maria Dutra de Aguiar	Rua José da Silva Moreira, 280 – COHAB
4.	E.M. Maria Solano Menezes Diniz	Rua Francisco Jorge Diniz, 100 – Tejucó
5.	E.M. Nilza de Lima Sales	Rua Teotônio Pinto Brandão, 107 – Conceição de Itaguá
6.	E.M. Padre Machado	Rua Aroeira, 40 – São Sebastião
7.	E.M. Padre Vicente Assunção	Rua Aníbal Coelho, 266 – Cidade Nova
8.	E.M. Padre Vicente Assunção - Anexo	Rua João Fernandes do Carmo, 100 – Centro
9.	EMEI Ilza Maria R. Souza	Rua Miguel Nogueira Duarte, 300 – Progresso
10.	EMEI Maria Coeli Afonso	Rua Hélio Solha, 259 – São Bento
11.	EMEI Nair das Graças Prado	Rua Teotônio Pinto Brandão, 107 – Conceição de Itaguá
12.	EMEI Padre Michel	Rua Rio Paranaíba, 31 – Planalto
13.	CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado Geraldo Bonifácio de Sales	Rua Rio Paranaíba, 111 – Planalto
14.	EMEI Cohab	Rua A, 315 – COHAB
15.	E.M. Clarice Gomes Machado	Rua Presidente Kennedy, 20 - São Sebastião



**16.** E. M. Sirlei de Brito Ribeiro

Rua Itaguá, 4.186 – Pinheiros

#### **IV - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, às quartas-feiras, diretamente no Abrigo Institucional Casa da Criança e do Adolescente Sirley de Brito Ribeiro, localizado na Rua Itaguá, nº 651-A, Bairro São Sebastião, em Brumadinho/MG, no horário de 09.00h às 16.00h, de acordo com o cronograma a ser acordado entre as partes, observando o pedido de fornecimento emitido pela Contratante.

**V** - Não serão recebidas entregas parciais. Os produtos deverão ser entregues, nos locais estabelecidos, de acordo com o cronograma a ser acordado entre as partes, observando o pedido de fornecimento emitido pela Contratante.

Os produtos entregues serão analisados em cada local de recebimento para conferir qualidade e pesagem.

#### **19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**19.1** - A fiscalização do objeto será exercida pela Coordenador(a) do Setor de Serviço de Nutrição e Dietética - SND da SMS, pelo Coordenador do Abrigo Institucional Casa da Criança e do Adolescente, assim como pelo Coordenador do Setor de Merenda Escolar, ou pessoa devidamente designada, que atuarão isoladamente dentro da competência das respectivas Secretarias Municipais, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), indicado(s) pela Ordenador de despesa da SMS, SME SMDS, através de Portaria, de acordo com disposições do anexo A do manual do Gestor e do Fiscal do Contratos que Disciplina as funções de Gestor dos Contratos administrativos e de Fiscal dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder executivo de Brumadinho, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2** - O representante designado para acompanhar e fiscalizar as entregas dos produtos, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.3** - A critério dos Fiscais, a empresa licitante deverá permitir o acesso, às suas instalações, de técnicos para verificação das condições de manipulação e armazenamento do produto objeto desta licitação.

#### **20. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**20.1** - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período de prestação dos serviços;
- V - O valor a pagar; e



VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VIII - Nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o detentor da Ata deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual **ocorrerá em até 30 (trinta) dias**, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado á Detentora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Detentora. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**20.2** - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**20.3** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

## 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

**21.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**21.1.1** - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.

**21.2** - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Municipal 145/2023.

**21.2.1** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao



orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**21.3** - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 9º do Decreto Municipal 145/2023.

**21.4** - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes no Edital e na legislação vigente.

**21.5** - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do Regulamento municipal.

**21.5.1** - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**21.5.2** - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

**21.5.2.1** - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**21.5.2.2** - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**21.5.2.3** - O transcurso do período citado no item **21.5.2** sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**21.6** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**21.7** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**21.7.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**21.7.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**21.7.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**21.8** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**21.9** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados

**21.10** - O termo de contrato será formalizado nos moldes da Lei 14.133/2021 e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 9º do Decreto Municipal 145/2023.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1** - Cumprir fielmente as disposições contidas neste Edital e seus anexos;



**22.2** - Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 h, contando da comunicação por escrita, o produto que porventura apresentar data fora da validade, deteriorados, perecidos ou de má qualidade.

**22.3** - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado.

**22.4** - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos.

**22.5** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

**22.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATADO(A).

**22.7** - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Solicitação de Fornecimento em acordo com a Autorização de Fornecimento.

**22.8** - A inadimplência da CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento dos produtos, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

### **23 - DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE**

**23.1** - Proporcionar todas as condições para que o (a) CONTRATADO(A), possa efetuar a entrega do produto, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

**23.2** - Receber os gêneros entregues pelo (a) CONTRATADO(A), desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

**23.3** - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

**23.4** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

**23.5** - Efetuar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A).

### **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

**24.1** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**24.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.1.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 24.1.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.1.12** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 24.1.13** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.2.1** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.2** - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **24.1.1 a 24.1.12**;
- 24.2.3** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **24.1.2 a 24.1.7** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **24.1.8 a 24.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 24.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 24.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.6** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**24.7** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 25.8. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**24.9** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**24.11** - Os atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência,

**24.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

## **25. GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1** - Em razão dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

## **26. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**26.1** - A PMB reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



## ANEXO II –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

#### ÓRGÃO/SECRETARIAS:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Saúde

#### RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

Amália Caruline Amaral Nascimento  
Beatriz de Sousa Laurindo Pinto  
Mariane Campos de Faria

#### INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação ou aquisição, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Este documento apresenta um Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento para fins de viabilizar a oferta de alimentação a crianças e adolescentes beneficiários de programas sociais, a alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação, bem como a pacientes e servidores plantonistas vinculados à rede pública de saúde.

#### 1. BEM/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

1.1. Constitui objeto do presente estudo técnico o pretenso fornecimento de carnes para atender as necessidades nutricionais adequadas, para consumo de alunos, usuários e servidores, destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A alimentação constitui uma necessidade humana essencial e, além de seus efeitos fisiológicos, abrange dimensões sociais, psicológicas e econômicas, configurando-se como direito fundamental diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à saúde. Nesse sentido, a presente contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência de serviços e programas de relevante interesse público desenvolvidos pela Administração Municipal, por intermédio das Secretarias de Educação, de Desenvolvimento Social e de Saúde, dentre os quais se destacam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, bem como o fornecimento de refeições a pacientes e servidores plantonistas vinculados à rede de saúde municipal, abrangendo o UPA, CAPS, Complexo Hospitalar e UAI Piedade.

O objeto da contratação consiste no fornecimento regular de carnes, insumo indispensável à composição de cardápios nutricionalmente equilibrados, variáveis e adequados, destinados tanto à rede de saúde quanto à rede de ensino e assistência social. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tal medida se justifica pela necessidade de garantir alimentação apropriada a pacientes em tratamento e a servidores em regime de plantão, de forma a contribuir para a recuperação clínica, a prevenção de enfermidades e a promoção do bem-estar geral. Ressalte-se que a nutrição adequada impacta diretamente na efetividade terapêutica, sendo condição indispensável à plena recuperação do paciente.

No tocante aos servidores, a oferta de refeições saudáveis e balanceadas configura medida de proteção à saúde laboral, favorecendo o aumento da produtividade, a redução da fadiga e a mitigação de riscos de acidentes de trabalho. A má nutrição, ao contrário, pode acarretar prejuízos à força muscular, comprometer a resistência física e mental e reduzir a precisão na execução de atividades, afetando negativamente a qualidade e a segurança dos serviços públicos prestados.

Quanto à Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de carnes objetiva atender à demanda da rede municipal



de ensino, em estrita observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, que estabelece parâmetros nutricionais e qualitativos para a merenda escolar. Os cardápios elaborados pelas nutricionistas da pasta contemplam, de forma balanceada, todos os grupos alimentares — ovos, frutas, legumes, hortaliças e carnes —, assegurando o aporte adequado de proteínas, carboidratos, lipídios e fibras. Destaca-se, ainda, a formulação de cardápios específicos para creches e para estudantes atendidos no Projeto de Tempo Integral, observadas as necessidades nutricionais diferenciadas desses grupos.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contratação visa suprir a demanda alimentar da Casa da Criança, abrigo institucional voltado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. Nesse espaço, são fornecidas todas as refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e ceia), conforme cardápio nutritivo e balanceado, fundamental para o pleno desenvolvimento físico e cognitivo dos acolhidos. Importa salientar que a demanda é variável, em função das determinações do Conselho Tutelar e da Promotoria de Justiça, podendo alcançar até 15 acolhidos.

Diante do exposto, a presente contratação revela-se medida de relevante interesse público, necessária à continuidade de programas e serviços essenciais, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais à saúde, à alimentação e à educação, em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com as normas técnicas aplicáveis à segurança alimentar e nutricional.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**3.1.** Diante das necessidades apontadas neste estudo, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município, no que não se observou maiores variações quanto à execução do objeto.

A contratação destinada à aquisição de carnes configura prática administrativa ordinária, largamente adotada em todas as esferas de governo, dada a essencialidade e a natureza comum desses insumos.

Adicionalmente, procedeu-se à avaliação da evolução histórica das contratações anteriormente realizadas pelo Município, a fim de assegurar maior precisão na estimativa de consumo. Nesse contexto, ponderou-se a conveniência de se adotar margem prudencial de quantitativo, justificada pela expansão progressiva dos serviços públicos prestados, o que naturalmente acarreta aumento proporcional na demanda por tais insumos.

### 3.2. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE CONTRATAÇÃO

#### 3.2.1. Das soluções

**I – Solução 1:** Contratação de empresa para fornecimento de produtos de carnes.

**II – Solução 2:** Contratação de empresa para fornecimento das refeições prontas.

**III- Solução 3:** Terceirização da cozinha com o fornecimento de todos os produtos.

#### 3.2.2. Da análise de soluções:

**I SOLUÇÃO 1:** As vantagens de contratar uma empresa para fornecimento, é que a empresa possui profissionais capacitados, espaço físico e armazenamento em local seguro e adequado, embalagens, além do transporte, e posterior limpeza do local.

Alinhado a tal justificativa, também é observado à entrega conveniente, pois a empresa fica responsável também pelo serviço de entrega, distribuição e todos os custos envolvidos (profissional, combustível, direitos trabalhistas entre outros).

**II SOLUÇÃO 2:** Mostra-se inviável, haja vista que, tanto as unidades de saúde, quanto as escolas e as unidades de acolhimento de crianças e jovens da secretaria de Desenvolvimento social, dispõem de estrutura física adequada e humana qualificada, para atender a demanda a sua própria demanda.

**III SOLUÇÃO 3:** Mostra-se inviável, por vários fatores, dentre eles: é o risco de precarização do trabalho, com redução de remuneração, benefícios, e envolve um recurso financeiro alto para contratação e manutenção da terceirização.

Enfim, diante das necessidades expostas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa



especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

### **3.3. DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

#### **3.3.1. Das Formas:**

- I – **Forma 1** – Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
- II – **Forma 2** – Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
- III – **Forma 3** – Realizar licitação própria.

#### **3.3.2. Da Análise das Formas:**

- I – **Forma 1** – Não foi encontrada ata de registro de preços disponível, com o quantitativo necessário para atender a demanda do Município de Brumadinho, para a realização de adesão;
- II – **Forma 2** – Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação;
- III – **Forma 3** – É possível a realização de licitação, pelo Município.

### **3.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Critério 1:** Licitação realizada por item, e a empresa vencedora seria aquela que apresentasse o menor valor por item.

**Critério 2:** Licitação realizada por lote, a empresa vencedora seria aquela que apresentasse o menor valor global.

#### **3.4.1. Da Análise dos Critérios de Julgamento**

O julgamento por lote, permite uma padronização, ou seja, um preço fixo, porém não é viável pois os produtos de origem animal sofrem variação de preços semanalmente, além da sazonalidade de itens ofertados no mercado, podendo levar a empresa a pedir reiterados reequilíbrio, prejudicando o fluxo e possíveis atrasos na entrega.

Já a licitação por item é mais viável por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens se destinam a compor o estoque do almoxarifado de cada secretaria. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento, sendo que a aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos alimentos bem como impacto no fluxo do recurso financeiro. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

Deste modo, o critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM:

- I - O valor unitário do item deverá ser expresso com até 02 (duas) casas decimais.
- II - O valor total do item deverá ser expresso com até 02 (duas) casas decimais.

### **3.5. PROCESSAMENTO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

Na presente contratação, pelas características dos itens a ser adquirido e a natureza do objeto, haverá necessidade de contratação frequente, devido a sazonalidade da demanda bem como, a imprevisibilidade do quantitativo exato, necessário atender as necessidades dos setores da rede pública do Município que dependem desse produto.

Cumpre esclarecer que a prática de registrar preços para aquisição dos itens em voga, vem sendo utilizada na Administração nos últimos anos e o resultado tem sido a manutenção constante de um nível adequado de estoque, além da diminuição do número do processo de compra.

### **3.6. DA CONCLUSÃO**

- I – Com o exposto, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da



solução 1.

**II** – Quanto ao critério de julgamento, deverá ser por MENOR VALOR POR ITEM, devido aos custos de cada item. Sendo assim, ponderando os custos de cada um dos critérios, inclusive levando em consideração a logística, aos prazos e o cumprimento total do contrato, percebe-se que o menor dispêndio para a Administração, será o critério 1, além de ser a que mais se aproxima dos requisitos definidos e evitando assim, futuros problemas no contrato.

### 3.7. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. Assim, considerando que o valor total estimado de cada item não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá o procedimento ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação legal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

**4.1.** Para a presente contratação, os requisitos utilizados para análise das propostas serão tanto o valor total, quanto o valor unitário da Planilha de Preços.

**4.2.** O padrão de qualidade das carnes a serem adquiridas deve ser conforme a seguir:

**CARNE BOVINA:** Características organolépticas: aspecto próprio da espécie, textura firme, não deve apresentar-se viscosa ao tato, cor vermelha brilhante, sem manchas esverdeadas, cheiro próprio, não deve apresentar cheiro desagradável, sabor próprio.

**CARNE DE FRANGO:** Características organolépticas: aspecto próprio da espécie, textura firme, não deve apresentar-se viscosa ao tato, cor rosada, sem manchas esverdeadas, cheiro próprio, não deve apresentar cheiro desagradável, sabor próprio.

**CARNE SUÍNA:** Características organolépticas: aspecto próprio da espécie, textura firme, não deve apresentar-se viscosa ao tato, cor rosada, sem manchas esverdeadas, cheiro próprio, não deve apresentar cheiro desagradável, sabor próprio.

**CARNE BOVINA MOÍDA:** Carne de segunda, fresca, congelada, moída. Isenta de sujidades, parasitas, materiais estranhos, cartilagens e ossos e com, no máximo, 3% de aponevroses. Acondicionado em embalagens transparentes, atóxicas, resistentes, hermeticamente seladas.

**LINGUIÇA:** Produto cárneo industrializado, sem pimenta, embutido e em envoltório natural ou artificial, cor rosada, sem manchas esverdeadas, cheiro próprio, não deve apresentar cheiro desagradável, sabor próprio.

**PEIXE FILÉ DE TILÁPIA:** Carne de peixe, de primeira qualidade, tipo filé, deve apresentar-se com consistência firme, não amolecida, nem pegajosa, com odor e coloração característicos da espécie. Deve ter corte reto e ser sem cabeça, pele, vísceras, espinhos, escamas ou nadadeiras. Não deve apresentar mutilações ou deformações.

**A** - Todas as carnes devem estar livres de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração.

**B** - O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida.

**C** - Deverá ser manipulado em condições higiênicas.

**D** - Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, ossos, cartilagem e aponevroses).

**E** - Os produtos contratados devem estar de acordo com critérios de sustentabilidade e responsabilidade social aplicáveis ao objeto. As embalagens e o acondicionamento devem obedecer as normas ambientais, sendo preferencialmente biodegradáveis ou recicláveis, de forma a minimizar os impactos ambientais.

**G** - As embalagens devem ser transparentes, plástica atóxica e conter em seu rótulo: espécie do produto, validade, peso, lote, data de processamento e suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional



de Vigilância Sanitária (ANVISA),

**H** - Os objetos contratados devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária.

#### **4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.3.1.** Dada a natureza técnica predominantemente da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4. DA HABILITAÇÃO**

**4.4.1.** Será exigido para fins de análise de aptidão da empresa para contratar com esta municipalidade os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, ABAIXO RELACIONADO:

##### **I – JURÍDICA:**

**A** – Registro comercial, no caso de empresa individual.

**B** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

**C** – O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

**D** – No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**E** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**F** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **II – TÉCNICA:**

**A** - Alvará concedido pela Inspeção Federal (S.I.F.) Ministério da Agricultura ou o Registro do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

**B** - No caso de distribuidores/revendedores (aqueles que não fabricam o produto), o licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao Inspeção Federal ( S.I.F ) Ministério da Agricultura ou o Registro do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA ), bem como apresentar;

**C** - No caso de distribuidora / revendedores (aqueles que não fabricam o produto ), o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária local;

**D** - Será aceito documento de protocolo para renovação da licença, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal n.º 74.170/74;

**E** - Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

**F** - REGISTRO DE RÓTULO DO PRODUTO, correspondente à marca do fabricante, emitido pelo Ministério da Agricultura, o SIF ou IMA ou SIM do fabricante;

**G** - Caso a empresa licitante apresente cotação de várias marcas de produto, deverá informar, junto ao Registro de Rotulo do Produto, o SIF ou IMA ou SIM do fabricante.

##### **III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**A** - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**B** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**C** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



**D** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

**E** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**F** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

#### **IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**A** - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**B** - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **4.5. DOS LOCAIS, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**4.5.1.** O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que foram recebidos:

**I** - Provisoriamente: Nos locais abaixo referenciados, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento de contratação, da SMS, da SME e SMDS, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes na NAF e no documento fiscal.

**II** - Definitivamente: Após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória.

##### **4.5.2. SECRETARIA DE SAÚDE**

**I** – Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos - Hospital.

**a)** Dia de entrega: Quarta-Feira

**b)** Horário: De 8:00 as 14:00

**c)** O produto deverá ser entregue diretamente no hospital, localizado na MG-040 km 48 s/n – Santa Cruz, Brumadinho/MG.

##### **4.5.3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**I - Escolas da sede:** Entregues pela empresa no local, ou seja, em cada escola. Durante o período de vigência da ata de registro de preço, poderá haver acréscimos de escolas e/ ou alterações de endereço.

	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇOS
17.	E.M. Beatriz Pamplinhe	Rua Presidente Kennedy, 306 - São Sebastião
18.	E.M. Dona Manoela Moreira	Rua Henriques, 755 – José Henriques
19.	E.M. Maria Dutra de Aguiar	Rua José da Silva Moreira, 280 – COHAB
20.	E.M. Maria Solano Menezes Diniz	Rua Francisco Jorge Diniz, 100 – Tejuco
21.	E.M. Nilza de Lima Sales	Rua Teotônio Pinto Brandão, 107 – Conceição de Itaguá
22.	E.M. Padre Machado	Rua Aroeira, 40 – São Sebastião
23.	E.M. Padre Vicente Assunção	Rua Aníbal Coelho, 266 – Cidade Nova
24.	E.M. Padre Vicente Assunção – Anexo	Rua João Fernandes do Carmo, 100 - Centro
25.	EMEI Ilza Maria R. Souza	Rua Miguel Nogueira Duarte, 300 – Progresso
26.	EMEI Maria Coeli Afonso	Rua Hélio Solha, 259 – São Bento
27.	EMEI Nair das Graças Prado	Rua Teotônio Pinto Brandão, 107 – Conceição de Itaguá
28.	EMEI Padre Michel	Rua Rio Paranaíba, 31 – Planalto
29.	CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado Geraldo Bonifácio de Sales	Rua Rio Parnaíba, 111 - Planalto
30.	EMEI Cohab	Rua A, 315 - COHAB



31.	E.M. Clarice Gomes Machado	Rua Presidente Kennedy,20 - São Sebastião
16.	E. M. Sirlei de Brito Ribeiro	Rua Itaguá, 4.186 - Pinheiros

**II - Escolas da zona rural** – Receber no almoxarifado central – Rua Itaguá – 985- bairro Progresso, onde será pesado e distribuído para as escolas da zona rural.

a) Dia de entrega: Segunda-feira

b) Horário de 7:30 às 9:30 no almoxarifado central e 9:30 às 15:30 nas escolas da sede.

#### 4.5.4. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - No Abrigo Institucional Casa da Criança e do Adolescente Sirley de Brito Ribeiro, localizado na Rua Itaguá, nº 651-A, Bairro Santa Efigênia, em Brumadinho

a) Dia de entregas: Quarta-feira

b) Horário: De 9:00 às 11:00

**4.5.5.** Os produtos deverão ser entregues, nos locais estabelecidos, de acordo com o cronograma a ser acordado entre as partes, observando o pedido de fornecimento emitido pela Contratante.

**4.5.6.** Os produtos entregues serão analisados em cada local de recebimento para conferir qualidade e pesagem.

**a)** - Caso não estejam dentro dos parâmetros a empresa será notificada para substituição e ou complemento (nesta situação a nota fiscal não será recebida no momento apenas após a regularização das pendencias).

#### 4.6. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**4.6.1** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VIII - Nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o detentor da Ata deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

a) O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

b) Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado á Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

c) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6.2.** Para efeito de pagamento, a o (a) detentor (a) da ATA deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil – RFB – e pela Procuradoria-Geral da 28 Fazenda Nacional – PGFN – referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**4.6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

#### **4.7. CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA**

4.7. A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem o fornecimento de carnes, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais.

#### **5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

5.1. As quantidades e descrições dos itens, destinados a atender todas as secretarias municipais foram baseadas no histórico de consumo, quantidades previstas nos processos anteriores, saldo de ata vigente e estoque atual.

5.1.1. Abaixo seguem quantitativos estimados para aquisição pelo período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	SMDS	SMS	SME	TOTAL
1.	ACÉM MOÍDA: Carne bovina, tipo moída, de segunda, magra, fresca, resfriada, entregue à temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente com rótulo, com data de processamento, lote, validade (IMA ou SIF), contendo 1kg.	KG	970			970
2.	BACON DEFUMADO, barriga de suíno com pouca gordura, embalado a vácuo, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	500	145		645
3.	CONTRA FILÉ: bovino tipo bife de primeira, macia, com espessura de 0,5 a 1,0cm, fresca, resfriada, entregue a temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	970	3.600		4570
4.	COXA E CONTRA COXA DE FRANGO: carne de frango de primeira, partes de coxa e contra coxa de grande tamanho, fresca, congelada, entregues até à temperatura de -18°C, acondicionados em embalagem plástica atóxica, transparente, com rótulo, data fabricação, lote, validade, SIF. Contendo de 1 a 3 kg.	KG	970	4.800		5770
5.	COXA E CONTRA COXA DE FRANGO DESOSSADA: carne de frango de primeira, partes de coxa e contra coxa de grande tamanho, fresca, congelada, entregues até à temperatura de -18°C, acondicionados em embalagem plástica atóxica, transparente, com rótulo, data fabricação, lote, validade, SIF. Contendo de 1 a 3 kg.	KG	970		15.750	16720
6.	FILÉ DE PEITO FRANGO: carne de frango de primeira, cortadas em bifes c/ espessura de 0,5 a 1,0cm, fresca, congelado, entregues a temperatura de até -18°C. Acondicionadas em embalagem plástica, atóxica, transparente com rótulo, data de processamento, lote, validade, SIF. Embalagem contendo 1kg	KG	970	4.800		5770
7.	FILÉ DE TILÁPIA: Filé de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se	KG		4.800		4800



	desfazendo. Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1 Kg sem glaciamento, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem.					
8.	LINGUIÇA CALABRESA: produto cárneo industrializado, obtido de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, e submetido ao processo tecnológico adequado. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 5kg.	KG	970	1.500		2470
9.	LINGUIÇA DE FRANGO: produto cárneo industrializado, obtido de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, e submetido ao processo tecnológico adequado. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	970	3.360		4330
10.	MOIOLO DE PÁ CUBOS: carne bovina de segunda, corte bovino miolo de pá, magro em cubos de 3 a 4cm de espessura, fresca, congelada, entregues a temperatura de até -18°C, acondicionadas em embalagens plásticas atóxica, transparente com rótulo, data de processamento, lote, validade, SIF. Contendo 1kg	KG	970	4.800		5770
11.	MOIOLO DE PÁ ISCAS: carne bovina de segunda, corte bovino do miolo da pá, magro, cortado em iscas de 1,5 a 2cm de espessura e 3 a 4cm de comprimento, fresca, congelada, entregues a temperatura de até 06°. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica, transparente com rótulo de validade, data de processamento, lote, SIF. Contendo 1kg	KG	970	3.360	15.750	20080
12.	MÚSCULO MOÍDO: carne bovina tipo moída, de segunda, fresca, congelada, entregue à temperatura de até -12°C +/- 3°C, acondicionada embalagem plástica atóxica transparente com rótulo, data de processamento, lote e validade, SIF, contendo 1kg.	KG	970	4.800	15.750	21520
13.	PATINHO BIFE: Carne bovina de primeira macia, com espessura de 0,5 a 1,0 cm, fresca, resfriada, entregues à temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, validade, lote, SIF, contendo 1kg.	KG	970			970
14.	PERNIL DIANTEIRO ISCAS: carne suína, tipo isca de primeira, fresca, congelada, entregues à temperatura de até -12°C +/- 3°C, acondicionada em embalagem plástica transparente com rótulo, data de processamento, validade, lote, SIF. Contendo 1kg.	KG	970	4.800	15.750	21520
15.	PERNIL DIANTEIRO PEÇA/PEDAÇO: sem osso, carne suína, tipo peça/pedaço, de primeira, composta do pernil dianteiro, fresca, resfriada, entregue a temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente com rótulo com data de processamento, lote, validade, (IMA ou SIF), contendo 1kg.	KG	970	800		1770
16.	SALSICHA. As salsichas deverão ter o peso unitário de 40gr a 50gr, temperatura conservação 4°C. Acondicionadas em embalagens a vácuo, transparente, atóxica, resistentes ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de 3kg à 5kg por embalagem. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente e com o código de defesa do consumidor, carimbo nº do SIF, data de fabricação e validade.	KG	300	500		800
17.	TOUCINHO suíno aparado, resfriado, in-natura, com a pele livre de pelos e limpa, sem cartilagem, ossos e impurezas. Peça inteira ou cortado em tiras uniformes. Embalagem	KG	500	125		625



		plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1 a 5 Kg, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente, contendo identificação de produto, inclusiva, a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e SIF.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**6.1** A estimativa da quantidade da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, estão demonstrados na tabela a seguir:

**OBS:** No detalhamento da estimativa de custo total da contratação foi utilizado o Banco de Preços - NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., que reúne em sua plataforma preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços provenientes de sites de referências como *licitar* e *compras.gov*, em acordo com o que dispõe o Art. 23 da Lei nº 14.133.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR KG	VALOR TOTAL
1.	ACÉM MOÍDA: Carne bovina, tipo moída, de segunda, magra, fresca, resfriada, entregue à temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente com rótulo, com data de processamento, lote, validade (IMA ou SIF), contendo 1kg.	KG	970	R\$ 29,83	R\$ 28.935,10
2.	BACON DEFUMADO, barriga de suíno com pouca gordura, embalado a vácuo, de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	645	R\$ 36,32	R\$ 23.426,40
3.	CONTRA FILÉ: bovino tipo bife de primeira, macia, com espessura de 0,5 a 1,0cm, fresca, resfriada, entregue a temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	4570	R\$ 46,69	R\$ 213.373,30
4.	COXA E CONTRA COXA DE FRANGO: carne de frango de primeira, partes de coxa e contra coxa de grande tamanho, fresca, congelada, entregues até à temperatura de -18°C, acondicionados em embalagem plásticas atóxica, transparente, com rótulo, data fabricação, lote, validade, SIF. Contendo de 1 a 3 kg.	KG	5770	R\$ 15,54	R\$ 89.665,80
5.	COXA E CONTRA COXA DE FRANGO DESOSSADA: carne de frango de primeira, partes de coxa e contra coxa de grande tamanho, fresca, congelada, entregues até à temperatura de -18°C, acondicionados em embalagem plásticas atóxica, transparente, com rótulo, data fabricação, lote, validade, SIF. Contendo de 1 a 3 kg.	KG	16720	R\$ 18,64	R\$ 311.660,80
6.	FILÉ DE PEITO FRANGO: carne de frango de primeira, cortadas em bifes c/ espessura de 0,5 a 1,0cm, fresca, congelado, entregues a temperatura de até -18°C. Acondicionadas em embalagem plástica, atóxica, transparente com rótulo, data de processamento, lote, validade, SIF. Embalagem contendo 1kg	KG	5770	R\$ 21,28	R\$ 122.785,60
7.	FILÉ DE TILÁPIA: Filé de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1 Kg sem glaciamento, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem.	KG	4800	R\$ 55,22	R\$ 265.056,00
8.	LINGUIÇA CALABRESA: produto cárnico industrializado, obtido	KG	2470	R\$ 23,46	R\$ 57.946,20



	de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, e submetido ao processo tecnológico adequado. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 5kg.				
9.	LINGUIÇA DE FRANGO: produto cárneo industrializado, obtido de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, e submetido ao processo tecnológico adequado. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, lote, validade, SIF, contendo 1kg.	KG	4330	R\$ 17,16	R\$ 74.302,80
10.	MOIOLO DE PÁ CUBOS: carne bovina de segunda, corte bovino miolo de pá, magro em cubos de 3 a 4cm de espessura, fresca, congelada, entregues á temperatura de até -18°C, acondicionadas em embalagens plástica atóxica, transparente com rótulo, data de processamento, lote, validade, SIF. Contendo 1kg.	KG	5770	R\$ 33,49	R\$ 193.237,30
11.	MOIOLO DE PÁ ISCAS: carne bovina de segunda, corte bovino do miolo da pá, magro, cortado em iscas de 1,5 a 2cm de espessura e 3 a 4cm de comprimento, fresca, congelada, entregues a temperatura de até 06°. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica, transparente com rótulo de validade, data de processamento, lote, SIF. Contendo 1kg	KG	20080	R\$ 33,47	R\$ 672.077,60
12.	MÚSCULO MOÍDO: carne bovina tipo moída, de segunda, fresca, congelada, entregue à temperatura de até -12°C +/-3°C, acondicionada embalagem plástica transparente com rótulo, data de processamento, lote e validade, SIF, contendo 1kg.	KG	21520	R\$ 33,49	R\$ 720.704,80
13.	PATINHO BIFE: Carne bovina de primeira macia, com espessura de 0,5 a 1,0 cm, fresca, resfriada, entregues à temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente, com rótulo, com data de processamento, validade, lote, SIF, contendo 1kg.	KG	970	R\$ 44,39	R\$ 43.058,30
14.	PERNIL DIANTEIRO ISCAS: carne suína, tipo isca de primeira, fresca, congelada, entregues à temperatura de até -12°C +/-3°C, acondicionada em embalagem plástica transparente com rótulo, data de processamento, validade, lote, SIF. Contendo 1kg.	KG	21520	R\$ 22,35	R\$ 480.972,00
15.	PERNIL DIANTEIRO PEÇA: sem osso, carne suína, tipo peça/pedaço, de primeira, composta do pernil dianteiro, fresca, resfriada, entregue a temperatura de até 06°C, acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente com rótulo com data de processamento, lote, validade, (IMA ou SIF), contendo 1kg.	KG	1770	R\$ 18,05	R\$ 31.948,50
16.	SALSICHA. As salsichas deverão ter o peso unitário de 40gr a 50gr, temperatura conservação 4°C. Acondicionadas em embalagens a vácuo, transparente, atóxica, resistentes ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de 3kg à 5kg por embalagem. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente e com o código de defesa do consumidor, carimbo nº do SIF, data de fabricação e validade.	KG	800	R\$ 13,13	R\$ 10.504,00
17.	TOUCINHO suíno aparado, resfriado, in-natura, com a pele livre de pelos e limpa, sem cartilagem, ossos e impurezas. Peça inteira ou cortado em tiras uniformes. Embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 1 a 5 Kg, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente, contendo identificação de produto, inclusive, a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e SIF.	KG	625	R\$ 20,41	R\$ 12.756,25



O valor total estimado é de R\$ 3.352.410,75 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**7.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Dessa forma, o princípio do parcelamento se torna viável neste processo.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1.** Após realização dos estudos técnicos, a solução mais adequada para o problema apresentado, foi a contratação de empresa, sob a forma de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis de origem animal / Carnes, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual.

**8.2.** A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

**8.3.** Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

**8.4.** Foram analisadas as possíveis soluções no item 3 do presente ETP.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**9.1.** Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## 10. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

**10.1** Ainda não se encontra implementado o Plano Anual de Contratação no Município de Brumadinho.

**10.2** A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tal fornecimento, para o bom andamento das atividades de assistência a que se destinam.

**10.3** A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## . DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**11.1.** Espera-se que os itens a serem adquiridos sejam fornecidos com qualidade compatível aos padrões sanitários e nutricionais exigidos, garantindo segurança alimentar, regularidade no abastecimento e a adequada utilização nos diversos programas e serviços mantidos pela Administração Municipal.

**11.2.** Do ponto de vista técnico e nutricional, a oferta regular de carnes nos cardápios escolares, hospitalares, de abrigos e destinados a servidores plantonistas é medida essencial para garantir uma dieta equilibrada, rica em proteínas, vitaminas e minerais, elementos indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, à recuperação clínica de pacientes, ao fortalecimento da saúde dos acolhidos e à manutenção da disposição física e mental dos servidores em atividade. Ressalte-se que uma alimentação adequada impacta diretamente indicadores como rendimento escolar, adesão e eficácia terapêutica e prevenção de doenças relacionadas à má nutrição.

**11.3.** Espera-se, também, que a medida contribua para a redução de riscos sanitários e para a promoção de um ambiente saudável, haja vista que a adequada nutrição é fator determinante para o fortalecimento do sistema imunológico e, consequentemente, para a diminuição de agravos relacionados à alimentação deficiente.

**11.4.** A presente contratação tem por finalidade assegurar que os produtos adquiridos atendam não apenas aos requisitos



técnicos previamente definidos, mas também aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade que norteiam a gestão pública. Com isso, busca-se otimizar a aplicação dos recursos financeiros, evitar desperdícios e assegurar o melhor custo-benefício à Administração.

**11.5.** Portanto, o principal objetivo da presente contratação é assegurar a continuidade e a regularidade da oferta alimentar de qualidade, de forma a atender aos usuários finais sem prejuízo à Administração Pública. A iniciativa contribui para a efetividade das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo resultados concretos na qualidade de vida da população atendida e fortalecendo a atuação da Administração Municipal na concretização dos direitos fundamentais à saúde, à educação e à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**12.1.** Não há nenhuma providencia prévia a contratação, uma vez que a aquisição será mediante fornecimento único através de autorização de fornecimento.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** A contratação decorrente do presente processo deverá cumprir os requisitos de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**13.2.** Os itens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção, conservação e durabilidade, durante o transporte e o armazenamento.

**13.3.** Não serão necessárias adequações ao ambiente do órgão.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista todas as informações acima, declaramos que é viável a Contratação dos itens apresentados.



**ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025**

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia nº 157, Bairro Grajaú, em Brumadinho/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde, e/ou Sr(a). \_\_\_\_\_ e Secretário(a) Municipal de Educação, e/ou Sr(a). \_\_\_\_\_ nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentada pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ / \_\_\_, a seguir denominada FORNECEDOR, classificada em 1º lugar, neste ato representada neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função do contratado), CPF: \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, classificada no Processo Licitatório Nº 220/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 036/2025 do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

**1 - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1 - OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes para atender as necessidades da SMS, SME e SMDS, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
...						
Total:						

**1.2 - O FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 220/2025, que integra esta Ata como se nela estivesse transcreto.

**1.3 -** A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa, após a emissão do Pedido de Compra das respectivas Secretarias do Município.

**1.4 -** A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**1.5 -** Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes no Edital e na legislação vigente.

**2 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 -** O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação do Município de Brumadinho/MG.

**2.2 -** A fiscalização do objeto será exercida pelo órgão gerenciador, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) indicado(s) pelas Secretarias participantes desta Ata.



**2.3** – Ao órgão gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**2.4** - A supervisão por parte do órgão gerenciador, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade do fornecedor, na perfeita entrega.

**2.5** - As Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação são o órgão gestor da ata de registro de preços e deverão:

**2.5.1** - Assinar a ata de registro de preços;

**2.5.2** - Manter o controle dos quantitativos disponíveis.

### **3 - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1** - O Município providenciará a publicação do extrato desta Ata, no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Municipal 1983/2013, bem como realizar a publicação no PNCP- Portal nacional das contratações públicas.

### **4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - Os fornecimentos dos materiais oriundos desta Ata e contratados pelo MUNICÍPIO poderão ser rescindidos:

I - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**4.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.3** - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

**4.3.1** - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**4.3.2** - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

**4.3.3** - O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**4.3.4** - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e do contrato decorrente do registro de preços;

**4.3.5** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

**4.3.6** - Por razões de interesse público.

**4.4** - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**4.4.1** - A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



**4.5** - O fornecedor poderá requerer ao Município, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória.

**4.6** - Caso haja ordens de fornecimento em aberto, antes do pedido de cancelamento do preço registrado, o detentor DEVERÁ proceder com a entrega integral da mesma.

**4.7** - Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**4.7.1** - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

## **5 – DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**5.2** - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização conforme Regulamento municipal.

**5.2.1** - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**5.2.2** - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

**5.2.2.1** - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**5.2.2.2** - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**5.2.2.3** - O transcurso do período citado no item 5.2.2.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**5.2.2.4** - Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo não será renovado.

**5.2.3** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

## **6 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**6.1** - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**6.2** - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

**6.3** - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência



**6.4** - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**6.4.1** - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**6.5** - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**6.6** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

**6.7** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

**7.1** - Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

**7.2** - Receber os materiais entregues pelo fornecedor, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

**7.3** - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

**7.4** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

**7.5** - Efetuar os pagamentos ao fornecedor.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1** - Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital e seus anexos;

**8.2** - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;

**8.3** - Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

**8.4** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

**8.5** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador

**8.6** - Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

**8.7** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.



## **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Brumadinho sendo o elemento de despesa da SECRETARIA DE SAÚDE: 02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.30; 02007.003.10.302.0032.2.222.3.3.90.30; 02007.009.10.302.0012.2.226.3.3.90.30; Fonte de recurso: 500.000.1002, 659.016.0000. Da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02005.001.12.361.0033.2.028.33903000000; 02005.001.12.365.0033.2.209.33903000000; 02005.001.12.366.0033.2.210.33903000000. Fonte de recurso: 5000000000; 5500000000; 5520000000; 5730000000 e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.010.002.08.245.0024.2.131 - 3.3.90.30 Fonte de recurso: 5000000000

## **10 - DO PAGAMENTO E DA ENTREGA**

**10.1** - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**10.2** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**10.2.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**10.2.2** - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.2.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

**10.3**- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

**10.4** – O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**I** - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

**II** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

**III** - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



**IV** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.5** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**10.6** - A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente nos Almoxarifados da Secretaria de Saúde de Brumadinho, Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Saúde de Educação, localizados nos endereços descritos na ordem de serviço, conforme termo de referência. :

**10.7** - Os materiais objetos deste termo serão recebidos da seguinte forma:

**10.7.1 - Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

**10.7.2 - Definitivamente**: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

## **11 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**11.1** - A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem a boa execução da Ata.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo gerenciador, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**12.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

**I** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

**II** - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

**III** - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

**IV** - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

**V** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

**VI** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

**VII** - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



**VIII** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**IX** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**X** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

**XI** - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

**XII** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **13 – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.2** - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**14.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**14.4** - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.5** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

Brumadinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Órgão Gerenciador**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Órgão Gerenciador**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Detentora da ARP**



**ANEXO IV - MINUTA CONTRATO N° \_\_\_\_/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220/2025**

CONTRATO de fornecimento de \_\_\_\_\_ celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO e \_\_\_\_\_, através da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2025, Licitação modalidade Pregão eletrônico Nº 036/2025, Processo Licitatório Nº 220/2025.

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brumadinho MG e/ou pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra.\_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, domiciliado em Brumadinho MG, pela(o) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, e/ou o Sr. \_\_\_\_\_ residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, domiciliado em Brumadinho MG e pela(o) Secretaria Municipal de Educação, e/ou a Sra. \_\_\_\_\_ residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, domiciliado em Brumadinho MG; doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado a firma, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função do contratado), CPF: \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento, subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2025 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é o fornecimento de carnes para atender as necessidades da SMS, SME e SMDS, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
<b>Total:</b>						

**1.2** - As especificações e quantidades, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência, no Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 036/2025 e na Proposta do contratado passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**2.1** - O prazo de vigência deste contrato, será de \_\_\_\_ meses e vigorará a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_ até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por caracterizar fornecimento contínuos, havendo interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ENTREGA**

**3.1** - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, nos termos da cláusula 3.2, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

**3.2** - A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente nos endereços \_\_\_\_\_

**3.3** - A entrega será de responsabilidade da Contratada.

**3.4** - O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que se apresentem desconformes.

**3.5** - Os materiais objetos deste Pregão serão recebidos da seguinte forma:

I – **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

II – **Definitivamente**: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória, observadas as especificações citadas no item anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 202\_\_ para o exercício de 202\_\_ cujo elemento de despesa\_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**5.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

**5.3** - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real;



**5.4** - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como a Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;

**5.5** - O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

**5.6** - Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**6.2** - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.3** - Efetuar pagamento a contratada em até 30 (trinta) dias após emissão da fatura;

**6.4** - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

**6.5** - Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

**6.6** - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

**6.7** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

**6.8** - Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Cumprir fielmente as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

**7.2** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3** - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;

**7.4** - Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal de Saúde, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

**7.5** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

**7.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**7.7** - Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

**7.8** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**8.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

**I** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

**II** - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

**III** - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

**IV** - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

**V** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

**VI** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

**VII** - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**VIII** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**IX** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**X** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

**XI** - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

**XII** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**10.2** - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

**10.2.1**- A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na clausula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

**10.3** - Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.

**10.4** - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.2** - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

**11.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

**11.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**11.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



**11.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

**11.7-** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**12.1** - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1** – Ocorrerá a possibilidade de reajuste ou revisão dos preços contratados, após o término de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, por índice oficial que seja mais vantajoso para a Administração Pública, sendo que, deverão ser fielmente observadas as normas, leis, decretos e medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, que versem sobre o "Programa de Estabilização Econômica e Monetária ", em especial o art. 28 da Lei federal n. 9.069/95, condicionada ao fato do preço manter a característica de ser o mais vantajoso para o CONTRATANTE, quando comparado com o mercado, no período do reajuste, sendo vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses.

**13.1.1** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aceito por parte do Contratante, após verificado o lapso temporal e a correta incidência do índice de reajuste, constante no item 13.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**14.1** - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando aleia econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

**17.1** - É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

**17.2** - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_